

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900295-5

Nº CNJ : 0900295-92.2015.4.02.000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DE SÃO GONÇALO/RJ**

DECISÃO

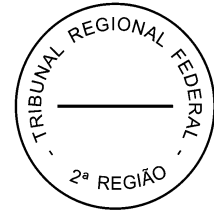
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de São Gonçalo/RJ, no período de 04 a 08 de maio de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

O questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado por correio eletrônico em 24/04/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria, e entrevistas com os servidores dos diversos setores, além de visitas às respectivas instalações físicas.

Oportuno destacar, no caso, as peculiaridades em que se encontram as Varas Federais e os Setores Administrativos de São Gonçalo. A subseção está instalada em um prédio comercial compartilhado com clínicas, consultórios e escritórios de diversas atividades profissionais, ocupando os três últimos andares do edifício.

Neste aspecto, constatou-se a precariedade das dependências do edifício, que não possui câmeras na entrada do prédio, não há elevador privativo para magistrados. Os elevadores do edifício são de uso comum dos magistrados, advogados, autores, réus e demais pessoas. Com respeito às vagas de garagem, há um número limitado de vagas (vinte e seis) para os magistrados e servidores. Bem como, não há acesso especial destinado aos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900295-5

Destaque-se que a Subseção Judiciária de São Gonçalo conta com apenas uma sala de audiência, sem equipamento de videoconferência, sendo necessário revezamento entre as Varas e Juizado, e as pautas de audiências são prejudicadas no tempo. Além disso, existe apenas um computador com o sistema DRS (Digital Record System) da empresa Kenta, para gravação audiovisual das audiências criminais. Por diversas vezes o equipamento precisou ser consertado, impossibilitando a gravação de depoimentos, com prejuízo à celeridade processual e risco de nulidade do procedimento.

Nos setores administrativos, verificou-se que a limitação de espaço físico compromete o primeiro atendimento aos jurisdicionados, uma vez que a recepção e a sala destinadas à acomodação de pessoas e à realização de perícias são pequenas e compartilhadas com o Setor de Primeiro Atendimento do Juizado.

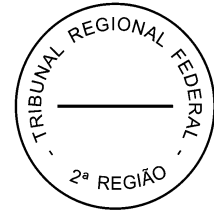
Além disso, constatou-se a falta de equipamentos de segurança (câmeras de vigilância) que comprometem a segurança de pessoas e bens. Bem como, a presença de réu preso causa insegurança às pessoas que transitam nas dependências do edifício. Insta ressaltar que as varas federais estão localizadas em edifício comercial que não dispõe de estrutura adequada de segurança para audiências e julgamento de feitos criminais.

Dessa forma, diante dos documentos e condições analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. A instalação de câmeras de circuito interno para o monitoramento de bens e pessoas que circulam nos andares ocupados pelas varas federais e setores administrativos da Subseção, de modo a garantir a segurança dos jurisdicionados, servidores e magistrados;

2. A lotação de mais 02 (dois) servidores, para o Setor de Distribuição – SEDIS/SG, devido à aposentadoria da servidora Ana Maria de Oliveira Souza em fevereiro de 2014 e a saída do servidor Eli Balonecker em 2013;

3. A substituição de mobiliário (cadeiras universitárias com pranchetas) para a Sala Multiuso, onde são realizados os cursos jurídicos ministrados por Magistrados. Assim como, cadeiras fixas (sem rodas) para a sala de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900295-5

perícia e de primeiro atendimento para evitar o risco de acidentes e proporcionar acomodação mais segura às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

4. Instalação de equipamentos de videoconferência para a sala de audiências, conforme estabelecido no Provimento nº 13 de 15 de março de 2013 do Conselho de Justiça Federal – CJF;

5. Alocar a sala de perícia em outro local, separado do Setor de Primeiro Atendimento, objetivando a ampliação da área de primeiro atendimento para evitar o excesso de pessoas no corredor;

6. Implantação de sala ou equipamento adequado para reconhecimento dos réus pelas testemunhas, na sala de audiência das Varas Criminais, com o intuito de diminuir a vulnerabilidade das testemunhas;

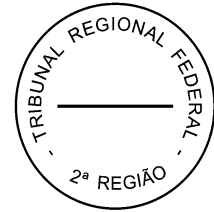
7. Instalação de divisórias ou salas, objetivando a separação dos setores administrativos da Subseção de São Gonçalo com a finalidade de diminuir o barulho que prejudica as funções exercidas pelos servidores lotados nos setores administrativos de Contabilidade e de Distribuição;

8. Instalação do sistema de gravação de audiências criminais DRS, em mais de um computador da sala de audiência.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso sobre as instalações do prédio ocupado pelas varas federais de São Gonçalo.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900295-5

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região